

FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista em Defesa das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) doravante designada como Frente, instituída para acompanhar os processos legislativos e outras atividades do Congresso Nacional que apresentem relação, direta ou indiretamente, com a questão das OSCs, bem como para atuar, conjuntamente com a sociedade civil, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais com o objetivo da defesa das OSCs que reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º - À Frente, integrada por Deputadas/os Federais e Senadoras/es filiados, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo território nacional, obedecidas as normas de regência, em especial as estabelecidas pela Mesa do Congresso Nacional para esse fim, assume como objetivos, entre outros relacionados à proteção e promoção das OSCs:

- I. a luta por um novo marco regulatório está embasada na necessidade de uma política de Estado com instrumentos e mecanismos que assegurem a independência política e financeira das OSCs para o fomento à participação cidadã, no sentido de contribuir para a radicalização da democracia e a revitalização de processos contemplando instrumentos deliberativos e de controle social;
- II. o estímulo ao envolvimento da cidadania com as causas públicas, criando um ambiente favorável para a autonomia e fortalecimento das OSCs;
- III. fomentar processos e instâncias efetivas de participação cidadã nas formulações, implementações, controle social e avaliações de políticas públicas.
- IV. lutar por mecanismos que viabilizem o acesso democrático aos recursos públicos e que permitam a operacionalização desburocratizada e eficiente das ações de interesse público;
- V. lutar por um regime tributário apropriado e favorecido às OSCs, incluindo a criação e aprimoramento de incentivos fiscais para doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. lutar por processos e instâncias efetivos de participação cidadã nas formulações, implementação, controle social e avaliação de políticas públicas;
- VII. lutar pela criação de mecanismos democráticos para a participação da sociedade na implementação e monitoramento da Lei 13.019/14;
- VIII. apoio à participação social, por meio de diferentes mecanismos, instâncias democráticas de diálogo e atuação conjunta entre a administração pública e a cidadania, de forma direta ou por meio de suas organizações;



- IX. lutar pela a criação e funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, bem como dos respectivos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e de Municípios, nos termos da Lei 13.019/14;
- X. lutar pela a promoção da revisão, harmonização e aprimoramento da legislação no que tange aos mecanismos de acreditação, qualificação e certificação de OSCs inclusive de associações e fundações de direito privado criadas por pessoas jurídicas de direito público ou por Lei;
- XI. lutar pela a ampliação e simplificação dos mecanismos de acesso aos fundos públicos disponíveis às OSCs de promoção e defesa dos direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- XII. lutar pelo o estímulo ao envolvimento da cidadania com as causas públicas, criando um ambiente favorável para a autonomia e fortalecimento das OSCs;
- XIII. lutar pela construção coletiva de mecanismos eficazes de transparência, controle social, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos acessados pelas OSCs, que permitam o acompanhamento pela sociedade e combatam a criminalização das organizações;
- XIV. lutar pela a promoção a inclusão por meio de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC), no título VII da Constituição Federal de um artigo que estabeleça que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dispensar às associações, organizações religiosas e fundações criadas pelos cidadãos, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;
- XV. lutar pelo estabelecimento de uma política estruturante de incentivos fiscais para doadores (pessoas naturais ou jurídicas) que fomente o envolvimento da cidadania nas causas públicas de forma voluntária, contribuindo financeiramente para o bem comum;
- XVI. lutar pela a criação de mecanismos simplificados para apoiar pequenos projetos em todas as linhas de financiamento, inclusive os empreendimentos econômicos solidários;
- XVII. lutar pela a garantia de acesso a todos os fundos legalmente estabelecidos por meio de chamamentos permanentes originados nos Procedimentos de Manifestação de Interesse Social apresentados pelas OSCs nos termos da Lei 13.019/14;
- XVIII. lutar e estimular o envolvimento da cidadania com as causas públicas, criando um ambiente favorável para a autonomia e fortalecimento das OSCs;
- XIX. que a presunção de boa fé das organizações que trabalham por valores democráticos e pela promoção e defesa de direitos;



Art. 3º - A Frente, integrada e dirigida por Senadores(as) da República e Deputados(as) Federais filiados, obedecidas as normas estabelecidas pela Mesa do Congresso Nacional para esse fim, tem por intuito a defesa das organizações da sociedade civil.

Artigo 4º - É vedada à Frente a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compõem a Frente:

I - a Assembleia Geral, composta das/os Parlamentares filiados;

II - o Conselho Executivo integrado por:

a) 1 (um) Coordenador ou Coordenadora Geral;

b) 2 (dois) sub- coordenadoras/es;

c) 1 (um) Secretário Geral;

III - o Conselho Consultivo, integrado por:

a) 6 (seis) consultoras/es efetivos;

b) Consultoras/es convidados pela Assembleia Geral para assessoria temporária em temas específicos.

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir as/os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;

IV – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

V - promover as alterações necessárias a este Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, a cada 6 (seis) meses, ou por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes.



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Frente será dissolvida por decisão de maioria absoluta dos/as membros da Assembleia Geral;

Art. 10º Os casos omissos a neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo;

Art. 11º A Assembléia Geral aprovará normas específicas regulando:

I - as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo e para os/as consultores/as efetivas/os;

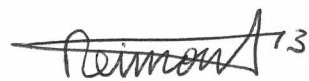
II - o ingresso de novos/as filiados/as;

III - a desfiliação voluntária ou compulsória;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º o presente Estatuto passa a vigorar nesta data, aprovado pela Assembléia Geral de Fundação e Constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Organizações da Sociedade Civil.

Brasília, 02 de setembro de 2024.



Deputado Reimont Luiz Otoni

PT / RJ